



## CONTRATO Nº 007/2024

**ID Cidades Contratação nº 2023.036E0700001.01.0053**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

Processo nº: 004683/2023 de 27 de setembro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde em exercício, **Senhora Gabriela Andrea Coan**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RHM NET LTDA ME**, CNPJ Nº 09.313.402/0001-10, estabelecida na Praça Ana Matos, nº 40, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, neste ato representado pelo **Sr. Rafael Herzog Bromerschenkel**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, com fornecimento e suporte técnico, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global estimado é de **R\$ 22.317,24** (vinte e dois mil trezentos e dezessete reais vinte e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução dos serviços, tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, impostos, substituição de equipamentos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II,



da Lei 8.666/93, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itarana, até o limite permitido pela Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento fica condicionado ao fornecimento do objeto e à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da CONTRATADA. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da nota fiscal correspondente.

5.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ da empresa contratada, ora apresentada no procedimento licitatório em epígrafe.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à habilitação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itarana/ES.

5.4 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido preestabelecida.

5.5 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 0011012200082.006 - Manutenção das atividades da secretaria / 33904000000 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica; ficha: 00009 / fonte de recurso 150000150000;
- b) 0021030100082.022 - Manutenção das ações básicas de saúde - pab / 33904000000 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica; ficha: 00022 / fonte de recurso 160000009999;
- c) 0021030100082.022 - Manutenção das ações básicas de saúde - pab / 33904000000 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica; ficha: 00022 / fonte de recurso 260000009999.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato (deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos), correrão por conta exclusiva da contratada.

7.2 - A distribuição da velocidade da internet apresentada no Item 01 da ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO, é exclusiva para fins de divisão dos valores a serem pagos por cada secretaria.

7.3 - A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.4 - Os switches 10/100/1000Mbps, conversores de mídia 10/100/1000Mbps, roteadores 10/100/1000 Mbps com taxa de transmissão sem fio de no mínimo 300 Mbps e demais equipamentos e acessórios (cabos, mastros, antenas adicionais, suportes, parafusos, etc.) necessários à execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa vencedora, sem nenhum ônus para o contratante.



7.5 - A contratada deverá disponibilizar link de internet banda larga, conforme especificado acima, 24 horas por dia, 7 dias por semana com garantia de qualidade e desempenho de tráfego e banda, conforme disposto na Resolução CD/ANATEL nº 574 de 28/10/2011 e suas alterações, suporte técnico 24 horas, help-desk.

7.6 - Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, ao setor de informática da Prefeitura. Caso ocorram interrupções não planejadas, a contratada deverá entrar em contato com o setor supracitado, informando a causa da ocorrência e o prazo para que a mesma seja resolvida.

7.7 - A contratada terá o prazo de 10 dias úteis para entregar os serviços em pleno funcionamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

- a) Impedir que pessoas não autorizadas executem o objeto licitado;
- b) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a empresa possa prestar os serviços, objeto deste termo de referência dentro das especificações exigidas;
- c) Fornecer à empresa vencedora, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas;
- d) O Município de Itarana se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.
- e) Efetuar o pagamento após a conclusão do serviço, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;
- f) Notificar, por escrito, a empresa vencedora quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

### **8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

- a) Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, máquinas, mão de obra e material apropriados para total execução dos serviços solicitados, a mesma deve executar o objeto deste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- b) Quando da substituição dos profissionais exigidos na composição de equipe técnica, somente será admitida tal substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE;
- c) Manter um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, sendo o contato direto entre a Prefeitura e a CONTRATADA;
- d) Dar ciência ao CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;



- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE;
- g) Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas no Contrato, constante da proposta apresentada, e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- h) A empresa vencedora deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, email e meios de contato junto ao Município de Itarana/ES;
- i) Enviar em anexo à nota fiscal, comprovantes de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou no instrumento de contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- k) Apresentar seus funcionários portando de crachá da CONTRATADA;
- l) Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- m) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) A CONTRATADA deverá manter a Prefeitura à salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- p) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA NONA - REQUISITOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE**

9.1 - Os serviços de manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre 7h e 16h de Segunda a Sexta-feira;

9.2 - O tempo máximo para o atendimento a um chamado é de 5 (cinco) horas úteis, considerando horário comercial, a partir do horário de sua abertura;

9.3 - Em caso de os prazos em horas expirem em horário onde o expediente esteja encerrado na PMI, deverá ser providenciado na primeira hora de reinício do expediente, salvo disposição em contrário do Gestor do Contrato.

9.4 - O tempo máximo para a solução do problema é de 2 (duas) horas, cujo horário deverá ser registrado pelo responsável da PREFEITURA na Abertura de Chamados Técnicos;

9.5 - Caso não seja possível solucionar o problema dentro do prazo de 2 (duas) horas, o responsável técnico pelo suporte deverá informar ao fiscal do contrato,

justificando a situação, para que o mesmo tome ciência e defina a medida mais coerente para o momento além de definir novo prazo para conclusão dos serviços, considerando a justificativa do técnico da empresa contratada;

9.6 - Caso fique comprovado que o problema é em um equipamento fornecido pela empresa contratada, a mesma deverá fazer a troca por outro novo, para continuidade do fornecimento da internet;

9.7 - O chamado para Suporte Técnico será efetuado pelo representante da contratante por meio do endereço de e-mail (informatica@itarana.es.gov.br), WhatsApp corporativo do setor de informática através do nº (27 3720-4601) ou através de um portal via web (se a empresa CONTRATADA disponibilizar), onde irá fornecer a CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Breve descrição do defeito;
- ii. Local de instalação;
- iii. Pessoa de contato no local;

9.8 - Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela PREFEITURA e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;

9.9 - Define-se como "Tempo de solução do problema", ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do termino da solução, devidamente registrados no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante da PREFEITURA, deixando o equipamento em condições normais de operação.

9.10 - Entende-se por "Solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado;

9.11 - Entende-se por "Conclusão dos chamados", o termino do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição de equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

##### 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;





- X - A dissolução da sociedade;
  - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
  - XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
  - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.
- 11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à implicação de multa mora, nas seguintes condições:
- 12.2 - Fixa-se a multa de mora em 0,5% por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.3 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



12.4 - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a empresa contratada:

- i. Advertência;
- ii. multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;
- iii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- iv. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- v. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b");

12.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- i. antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- ii. a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- iii. o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/93;
- iv. contratada comunicará o contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- v. ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da empresa contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/93;
- vi. o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetida à análise da Procuradoria Geral do Município.



12.8 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

14.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

14.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos;

14.2.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

14.2.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

14.2.3 - Não será concedida a revisão quando:

- i. ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- ii. o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- iii. ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- iv. a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- v. houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

14.2.4 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação.

14.3 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento;

14.3.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

14.3.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

14.3.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.



14.4 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva;

14.5 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato;

14.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito;

14.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

15.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

15.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

15.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

15.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

15.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

15.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

15.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 16 de Janeiro de 2024.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patricio  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Gabriela Andrea Coan  
Em exercício - Portaria nº 1.311/2023

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**RHM NET LTDA ME**

Sr. Rafael Herzog Bromerschenkel

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**ANEXO I - CONTRATO Nº 007/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

**Empresa: RHM NET LTDA ME**

**CNPJ: 09.313.402/0001-10**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
043	00009-15 00001500 00	12	SERV.	PONTO 19 A SER INTERLIGADO VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA: Secretaria Municipal de Saúde (10 Mbps); Endereço: Rua Elias Estevão Colnago, S/N, Centro, Itarana.		332,00	3.984,00
044	00022-26 00000099 99	12	SERV.	PONTO 20 A SER INTERLIGADO VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA: Centro Médico de Especialidades (2 Mbps); Endereço: Rua Paschoal Marquez, N.º 300, Centro, Itarana (anexo ao Hospital São Braz).		66,40	796,80
045	00022-26 00000099 99	12	SERV.	PONTO 21 A SER INTERLIGADO VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA: Unidade de Saúde da Família - Dr.º Gilmar José Bridi - (8 Mbps); Endereço: Rua Giuseppe Giotri, N.º 44, Centro, Itarana.		265,60	3.187,20
046	00022-26 00000099 99	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO, VIA FIBRA ÓPTICA U.S Local: Unidade de Saúde da Família da Praça Oito. Endereço: Praça Oito, Zona Rural, Itarana. Quant.(Mbps):100		44,90	538,80
047	00022-26 00000099 99	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO, VIA FIBRA ÓPTICA P.S Local: Posto de Saúde do Meneghel. Endereço: Santo Antônio do Sossego, Meneghel, Zona Rural, Itarana. Quant.(Mbps):50		190,00	2.280,00
048	00022-26 00000099 99	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO, VIA FIBRA ÓPTICA U.S.T Local: Unidade de Saúde de Santa Terezinha Endereço: Rua Projetada, S/N, Santa Terezinha, Itarana. Quant.(Mbps):50		44,90	538,80
049	00022-26 00000099 99	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO, VIA FIBRA ÓPTICA U.B.S Local: Unidade de Saúde da Família de Baixo Sossego (Rizzi). Endereço: Rizzi, Zona Rural, Itarana. Quant.(Mbps):100		42,99	515,88
050	00022-26 00000099 99	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO, VIA FIBRA ÓPTICA U.L Local: Unidade de Saúde da Família de Limoeiro de Santo Antônio. Endereço: Limoeiro de Santo Antônio, Zona Rural, Itarana. Quant.(Mbps): 50		47,50	570,00
051	00022-26 00000099 99	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO, VIA FIBRA ÓPTICA CE Local: Centro Médico de Especialidades. Endereço: Rua Paschoal Marquez, N.º 300, Centro, Itarana (anexo ao Hospital São Braz). Quant. (mbps): 50		44,99	539,88
052	00022-16 00000099	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO, VIA FIBRA ÓPTICA UBS G.J.B		41,99	503,88



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

	99			Local: Unidade Básica de Saúde Drº Gilmar José Bridi. Endereço: Rua Giuseppe Giostri, N.º 44, Centro, Itarana. Quant. (mbps): 50				
053	00022-26 00000099 99	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO VIA FIBRA OPTICA U.S.J Local: Unidade de Saúde da Família de Jatibocas. Endereço: Jatibocas, Zona Rural, Itarana Quant.(Mbps): 100		290,00	3.480,00	
054	00022-26 00000099 99	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO, VIA RÁDIO U.S.B.V Local: Unidade de Saúde da Família de Bela Veneza. Endereço: Bela Veneza, Zona Rural, Itarana. Quant.(Mbps): 10		109,50	1.314,00	
055	00022-26 00000099 99	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO, VIA RÁDIO P.S.S.J Local: Posto de Saúde de Santa Joana. Endereço: Santa Joana, Zona Rural, Itarana. Quant.(Mbps): 10		109,50	1.314,00	
056	00022-26 00000099 99	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO, VIA RÁDIO P.S.S.R Local: Posto de Saúde de Santa Rosa. Endereço: Alto Santa Rosa, Zona Rural, Itarana. Quant.(Mbps): 10		109,50	1.314,00	
057	00022-26 00000099 99	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI E SUPORTE TÉCNICO, VIA RÁDIO U.S.B.J Local: Unidade de Saúde da Família de Barra de Jatibocas. Endereço: Barra de Jatibocas, Zona Rural, Itarana. Quant.(Mbps): 10		120,00	1.440,00	
<b>Total</b>								<b>22.317,24</b>
<b>Total Geral</b>								<b>22.317,24</b>

Itarana/ES, 16 de Janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
**Sr. Vander Patrício**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**  
**Sra. Gabriela Andrea Coan**  
**Em exercício - Portaria nº 1.311/2023**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**RHM NET LTDA ME**  
**Sr. RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL**